

CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER CJR Nº 152/2018 fls. 1/4

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 152/2018

Projeto de Decreto Legislativo nº 10/2018
Dispõe sobre a outorga de Título de Cidadão Hortolandense ao Sr. Augusto Viseu Fernandes.

Autor: Vereador João Pereira da Silva e outros
Relator: Vereador Franksmar Messias Barbosa

I – RELATÓRIO

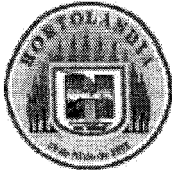
Segue para análise da Comissão de Justiça e Redação o Projeto de Decreto Legislativo nº 10/2018, de autoria do Nobre Vereador João Pereira da Silva e outros, que dispõe sobre a outorga de Título de Cidadão Hortolandense ao Sr. Augusto Viseu Fernandes.

Nascido em Coimbra Portugal no dia 29/07/1935, onde completou seus estudos. Chegou ao Brasil em 19 de agosto de 1954 onde iniciou sua brilhante trajetória profissional no Laboratório Climax em São Paulo, onde permaneceu durante seis anos.

Atuando sempre no ramo farmacêutico, em 2 de maio de 1991 ingressou no grupo EMS onde permanece até hoje ocupando cargo na diretoria do grupo, durante todos esses anos com conhecimento e dinamismo ajudou no desenvolvimento e crescimento do Grupo EMS, que se tornou uma das maiores empresas do ramo farmacêutico.

Em 1992, iniciou-se as primeiras mudanças para o município de Hortolândia, onde o grupo juntamente com a cidade de Hortolândia começaram a planejar e alcançar um crescimento espetacular ajudando a cidade a liderar o ranking de cidade de médio porte que mais cresce no Brasil e levando o grupo EMS a se tornar a maior indústria farmacêutica do Brasil e que exporta para diversos países mundo afora.

Além de ser um dos pilares da empresa que tanto colabora com o crescimento de Hortolândia, o Sr. Augusto também se dedica a investir, pessoalmente, na área da construção civil contribuindo para o aumento de



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER CJR Nº 152/2018 fls. 2/4

moradias e criando milhares de vagas de emprego, ajudando o município a tornar-se uma das principais cidades da Região Metropolitana de Campinas

II – ANÁLISE DA MATÉRIA

A propositura em questão foi lida em Plenário na Sessão de 18 de junho de 2018 e sua ementa publicada, na data de 16 de junho de 2018, no Jornal Todo Dia, estando seu conteúdo disponível no site da Câmara Municipal, para cumprimento de publicidade e acompanhamento dos atos legislativos. Nesse período a propositura não recebeu emendas ou substitutivos

Na conformidade do Art. 83 do Regimento Interno da Câmara Municipal, compete à Comissão de Justiça e Redação manifestar-se sobre todos os assuntos entregues à sua apreciação, quanto ao seu aspecto constitucional, para exame da admissibilidade jurídica e legislativa.

Constata-se que a medida é de natureza legislativa e de iniciativa privativa de vereadores, estando, desta forma, em condições de ser apreciado no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar.

Nesse sentido, os procedimentos considerados para efeito de elaboração legislativa constante da Decreto Legislativo nº 141, de 2 de abril de 2014, que dispõe sobre critérios de concessão de Títulos Honoríficos e institui a Medalha de Mérito 19 de Maio e a Medalha de Mérito Zumbi dos Palmares, nas seguintes disposições:

Art. 3º No momento da propositura devem ser anexadas os seguintes documentos, sob pena de não recebimento:

I - certidões negativas e criminais, com finalidade de comprovar sua reputação ilibada, conduta profissional e pessoal irrepreensíveis;

II - circunstanciada biografia da pessoa a ser homenageada;

III - relação circunstanciada dos serviços ou trabalhos prestados à cidade ou à humanidade pela pessoa homenageada;

IV - anuência por escrito do Homenageado, exceto no caso de personalidade de notório reconhecimento público;

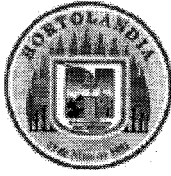
V - documento comprobatório da atualidade do homenageado nos casos de concessão de Título de Cidadão Honorífico;

VI - comprovante de residência do homenageado nos casos de concessão de Título do Cidadão Benemérito;

VII - toda e qualquer documentação necessária para provar que os requisitos supracitados foram atendidos.

Art. 4º Fica vedada a concessão de Título de Cidadão Honorífico :

I - ao cidadão que tenha sentença criminal condenatória transitada em julgado;



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER CJR Nº 152/2018 fls. 3/4

II - ao cidadão no exercício de cargo eletivo, em cargos de provimento por comissão no âmbito municipal, estadual e federal.

Art. 5º A tramitação da entrega dos Títulos Honoríficos deve respeitar o artigo 23, inciso XX, da Lei Orgânica do Município e os artigos 200, §2º, e 309, § 3º, inciso III do Regimento Interno.

Em atenção às exigências estipuladas no Decreto Legislativo nº 141/2014, a propositura vem instruída, com justificativa biográfica do homenageado e serviços prestados em Hortolândia, seguida de atestado de antecedentes criminais negativos, de declaração de anuência e autorização para fins de homenagem, demonstrando que toda documentação necessária para provar os requisitos de concessão foram cumpridos pelo Autor da Propositura, e que o homenageado está apto a fazer jus à homenagem, estando em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar.

III – VOTO DO RELATOR

Assim diante dos aspectos que cabem esta comissão analisar, e em razão dos argumentos acima expostos, manifestamo-nos **FAVORAVELMENTE** à constitucionalidade e legalidade do Projeto de Decreto Legislativo n.º 10/2018, nos termos desse Relatório.

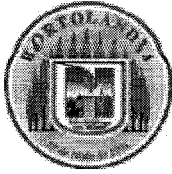
É o RELATÓRIO.

Sala das Comissões, 2 de agosto de 2018.


Franksmar Messias Barbosa
Relator/Presidente

Acompanham o voto do Relator o Vereador:


Cleuzer Marques de Lima
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER CJR Nº 152/2018 fls. 4/4


Gervásio Batista Pozza
Membro


Paulo Pereira Filho
Membro